



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	83968/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	RAIMUNDO ZANON
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	9503/2017
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES.....	12
4. CONCLUSÃO.....	12
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	12
4.2. NOVAS CITAÇÕES.....	13
APÊNDICE - A - Cópia dos Decretos abertos - Sup. Financeiro ex. anterior.....	14



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário de Controle Externo:

Trata o presente processo de Relatório Técnico de Defesa, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Itaúba – exercício de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, sr. Raimundo Zanon.

Em 06/07/2017 foi elaborado relatório técnico preliminar (documento digital n. 215094/2017), com solicitação de esclarecimentos/documentos e impropriedades decorrentes deste processo de contas anuais de governo. Informa-se que o gestor se pronunciou em 28/07/2017 (documento digital n. 231316/2017).

É o relato do necessário. Segue a análise da defesa.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue, abaixo, detalhamento das solicitações de esclarecimentos / documentos e impropriedades apontadas, com as justificativas da defesa e respectiva análise por esta equipe técnica:

A) Solicitação de Esclarecimentos/Documentos:

Responsável: João Braga Neto – Prefeito Municipal

1) Solicitam-se esclarecimentos do gestor quanto às medidas tomadas visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho no que se refere às políticas públicas de saúde, sobretudo no que concerne aos indicadores deficitários, a fim de prevenir e reduzir a incidência de doenças e outros agravos, bem como de melhorar as condições de saúde da população (item 5.6.3.2.1):

- Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- Taxa de Incidência de Dengue (2015);
- Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

- Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)

Assim esclarece o gestor:



“No que trata-se no melhoramento das condições de saúde da população acerca da hanseníase o Município de Itaúba realizou as seguintes ações:

- Acompanhamento, agendamento e aprazamento de pacientes para a tomada de doses supervisionadas a cada 28 dias;
- Capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde para busca ativa;
- Busca ativa de casos entre contatos intradomiciliares;
- Atividades educativas para os pacientes com casos diagnosticados;
- Monitoramento do caso com exames laboratoriais a cada 03 (três) meses;
- Fluxo de informação onde realiza a lógica do envio sistemático mensal dos dados e atualizações permanente do sistema de informações municipais;
- Programação de medicamentos e insumos realizados pela Equipe da Atenção Básica;”

- Taxa de Incidência de Dengue (2015)

Assim esclarece o gestor:

“Acerca da diminuição da taxa de incidência de dengue foram realizadas as seguintes ações:

- Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde com parceria com os Agentes de Combate de Endemias, realizando visitas domiciliares com manejo de eliminação de depósitos e tratamento focal.;
- Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias sobre dengue, zika e febre chikungunya, nas suas diferenciações;
- Palestras nas escolas com o objetivo da conscientização a respeito do combate a dengue;
- Mutirão de limpeza no município;
- Divulgação de propaganda educativa e de mobilização social, nos meios de comunicação para fomentar a participação da população;
- Monitoramento diário dos casos notificados e suas evoluções;
- Distribuição de materiais educativos e de mobilização social (cartazes, check list, folder, faixas);
- Garantia de medicamentos para tratamento sintomático dos casos suspeitos de dengue (antitérmicos, analgésicos, antieméticos) em todos os níveis de atenção intramunicipal;
- Encaminhar ao Ministério Público proprietários de imóveis com reincidência de foco;
- Garantia de EPIs aos agentes comunitários de saúde e de endemias.”

- Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)

Assim esclarece o gestor:

“No que refere-se a cobertura da Pentavalente realizou-se os seguintes:

- Campanha de vacinação;
- Busca ativa com os Agentes Comunitários de Saúde para verificar os cartões de vacinas;
- Divulgação de propaganda educativa e de mobilização social, nos meios de comunicação;
- Estratégia de aproveitar a ida ao posto de saúde e colocar a vacinação das crianças em dia;



- Distribuição de materiais educativos e de mobilização social (cartazes e faixas);”

ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

Conforme informado no relatório preliminar de auditoria, o índice total de saúde no município resultou em 7,0, indicando que dos dez indicadores avaliados, o município de Itaúba-MT está melhor que a média brasileira em sete indicadores, neste ano de avaliação e de acordo com a metodologia aplicada.

Dos três indicadores piores que a média nacional, a defesa apresentou justificativas e medidas adotadas visando a melhoria do desempenho da Taxa de Detecção de Hanseníase (2015), Taxa de Incidência de Dengue (2015) e Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).

Após análise das justificativas apresentadas pela defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar à autoridade política no sentido de elaborar e implementar Plano Estratégico no âmbito da prefeitura, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas da saúde, sobretudo nos indicadores deficitários elencados.

Informa-se, ainda, que a evolução dos resultados obtidos será verificada nas próximas avaliações de resultados de políticas públicas na área de saúde, conforme previsto na Resolução Normativa nº 10/2015-TP e alterações.

2) Solicita-se ao gestor que apresente cópia dos documentos referentes reuniões realizadas pelos conselhos municipais durante o exercício de 2016, tendo em vista a ausência de tais informações nos sistemas eletrônicos do TCE/MT (Aplic), conforme comentado no item 5.8.3 - Conselhos.

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

Informa-se que a defesa apresentou os seguintes documentos:

Atas 01 a 04/2016 – Reunião ordinária do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Itaúba/MT (p. 75 a 78 do documento digital n. 231316/2017);

Atas 01 a 03/2016 do Conselho Municipal de Educação (p. 79 a 82 do documento digital n. 231316/2017);

Atas 01 a 10/2016 do Conselho Municipal do FUNDEB (p. 84 a 93 do documento digital n. 231316/2017);

Atas 01 a 02/2016 e 01/2017 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (p. 95 a 97 do documento digital n. 231316/2017);

Atas 248 a 255/2016 do Conselho Municipal de Saúde (p. 98 a 109 do documento digital n. 231316/2017);

ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

Após análise dos documentos encaminhados pelo gestor (p. 75 a 109 do documento digital n. 231316/2017),



constata-se que houve efetivamente reuniões dos conselhos municipais elencados acima.

No entanto, sugere-se que seja recomendado ao gestor o encaminhamento correto, nos próximos exercícios, dessas informações via Sistema APLIC (Sistema de Auditoria Pública Informatizada) do TCE/MT.

3) Solicita-se ao gestor que apresente cópia dos normativos de criação e das atas de reuniões do Conselho Tutelar durante o exercício de 2016, bem como cópia dos documentos comprobatórios da nomeação dos respectivos conselheiros. Item 5.8.4. Conselhos Tutelares.

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

Informa-se que a defesa apresentou os seguintes documentos:

Atas 01 a 02/2016, ambas de janeiro/2016, do Conselho Municipal Tutelar (p. 110 a 112 do documento digital n. 231316/2017);

Portaria 003/2016 de nomeação dos membros do Conselho Tutelar, Termo de posse, Portarias 12, 28 e 59/2016 de nomeação de membro substituto (p. 113/123 do documento digital n. 231316/2017);

Atas 03 a 21/2016, ambas de janeiro/2016, do Conselho Municipal Tutelar (p. 124 a 146 do documento digital n. 231316/2017);

Lei Municipal 676/2005 – dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei 1048/2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e FMDCA (p. 147 a 160 do documento digital n. 231316/2017);

ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR:

Com a juntada dos documentos encaminhados pelo gestor, considera-se esclarecido o item de verificação Conselhos Tutelares (previsão de recursos orçamentários, identificação dos membros do Conselho Tutelar, normativa de criação e atas de reuniões realizadas durante o exercício de 2016).

No entanto, sugere-se que seja recomendado ao gestor o encaminhamento correto, nos próximos exercícios, dessas informações via Sistema APLIC (Sistema de Auditoria Pública Informatizada) do TCE/MT.

B) Improriedades:

RAIMUNDO ZANON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).



1.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 517.161,31, sem a adoção de providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Inicialmente a defesa assim se pronuncia:

“Informa o Relatório Técnico Preliminar que o houve a ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2016, cujo valor total representou o montante de R\$ 517.161,31 (Total Valor Arrecadado = R\$ 26.069.524,29 e Despesa consolidada - Empenhada = R\$ 26.586.685,60).

Destarte o achado, acreditamos que o mesmo não deve permanecer, pois conforme será abaixo demonstrado houve o devido cumprimento do **princípio do equilíbrio fiscal financeiro**, tendo em vista que o déficit aqui existente somente foi produzido porque o município possuía o superávit financeiro encontrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelece o § 2º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

Passado o achado para nossa equipe técnica, constatamos que a Respeitosa Equipe de Auditoria desta Egrégia Corte de Contas, não observou com o devido cuidado, como prescreve as normas brasileiras de auditoria, a existência de um superávit financeiro acumulado da ordem de R\$2.899.818,34 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) a título de saldo do exercício anterior, o qual serviu de suporte para o déficit apresentado no exercício corrente, portanto, entendemos, salvo melhor juízo, que o apontamento aqui lançado está equivocado, uma vez que a existência de superávit financeiro anula o déficit orçamentário encontrado.

Nessa mesma vertente, é de suma importância frisar Excelência que ao ente estatal não é permitido acumular lucros, ou seja, havendo como no caso em análise a existência de superávit financeiro acumulado, está a Administra Pública autorizada, senão obrigada, a produzir déficit orçamentário, para assim gerar benefícios à sociedade.”

Segue a defesa demonstrando que o superavit existente no balanço patrimonial de 2015 foi de R\$ 2.899.818,34 (Balanço Patrimonial – Documento 001). Informa que no balanço patrimonial de 2016, os valores apresentados no Documento 002 comprovam a ocorrência de superávit no exercício financeiro e orçamentário de 2015.

Depois, apresenta as seguintes justificativas:

“Por seu turno adentrando mais profundamente ao mérito da questão, algumas considerações devem ser levadas em conta.

Segundo o melhor entendimento doutrinário e seguindo o abalizado posicionamento de outros Tribunais de Contas, bem como o desta Egrégia Corte em recente julgamento, é evidente que quando o Déficit apurado for resultante da utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior (art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 4 , I, “a” da LC n 101/00), o mesmo poderá ser utilizado para se abater do Déficit Orçamentário apurado no ano.

No caso em tela observamos que a Ilustre Equipe Técnica deixou de considerar o superávit financeiro do exercício anterior, vislumbrando e apontando somente o déficit de execução orçamentária no exercício de 2015, motivo pelo qual rogamos pela superação do presente achado.

Excelência em recente, correto e abalizado voto dessa Relatoria, por ocasião do Julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (Processo n. 7.550-7-2014), o Ilustríssimo Senhor Conselheiro Luiz Carlos Pereira, em caso idêntico, afastou a impropriedade entendendo que o gestor não cometeu a referida irregularidade, pois não ocorreu o déficit orçamentário informado pela equipe de Auditoria uma vez que o Superávit financeiro acumulado no Exercício de 2012 poderá ser utilizado para se abater do Déficit Orçamentário apurado no presente ano.”

Após, a defesa traz aos autos trechos do voto constante no processo 75507/2014 deste Tribunal de Contas (p. 05 e 06 do documento digital n. 231316/2017).



Prossegue a defesa nos seguintes termos:

“Como se vê Excelência, seguindo o correto posicionamento exarado acima, e tratando-se de achados análogos/idênticos, aqui como lá, não podemos afirmar que houve o Déficit orçamentário conforme informou o relatório técnico, pois é certo que o desequilíbrio aqui exposto ocorreu somente em razão da existência do superávit financeiro do exercício anterior, pois, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser o mesmo demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário, que por sua vez integrava o cálculo do resultado orçamentário.

E conforme sábio Entendimento transcrito acima, o mesmo ocorre no caso em apreço, pois como visto o superávit financeiro em análise não foi considerado como receita do exercício de referência (2016), pois o mesmo já havia sido considerado no exercício anterior 2015, mas de toda forma, constitui disponibilidade para utilização no corrente exercício de referência, qual seja, o de 2016.

Logo, não há se falar em existência déficit de execução orçamentária, uma vez que é fato que a zelosa Equipe Técnica, equivocou-se em não contabilizar o superávit existente de exercícios anteriores.

Isto posto, abaixo elaboramos quadro demonstrativo, que detalha o correto resultado financeiro do exercício de 2016, vejamos:

Saldo do Exercício Anterior R\$ 2.899.818,34

(+) Receita Arrecadada 2016 R\$ 26.069.524,29

(=) Total de disponibilidade financeira R\$ 28.969.342,63

(-) Despesas realizadas 2016 R\$ 26.586.685,60

(=) Resultado da execução financeira (SUPERÁVIT) R\$ 2.382.657,03

Logo, comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 26.069.524,29, somando com a disponibilidade financeira no início do exercício que era de R\$ 2.899.818,34, apura-se o valor de R\$ 28.969.342,63, descontando as despesas realizadas no exercício, o valor de R\$ 26.586.685,60, verifica-se um resultado orçamentário e financeiro positivo no valor de R\$ 2.382.657,03, pois a disponibilidade de receita é maior do que a despesa realizada, o que atende o princípio de equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Ante ao exposto, para não me alongar, entendo, s.m.j. que no caso em apreço deve-se aplicar os princípios da igualdade e razoabilidade, haja vista que não podem subsistir entendimento antagônicos sobre situações idênticas, bem como devo aqui invocar da mesma forma o postulado contido nos valores defendidos por essa Egrégia Corte de Contas, entre os quais **o Compromisso de garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo**. Grifamos e sublinhamos.

Deste modo, como aqui provado, com todo respeito que tenho com a Equipe Técnica de Auditores, a impropriedade não existiu, pois como visto não houve qualquer infração às regras contábeis exigidas, motivo pela qual rogamos a Vossa Excelência que afaste o apontamento in comento.”

Análise da defesa:

Conforme demonstrado, a defesa afirma que não houve déficit de execução orçamentária durante o exercício de 2016, pois no cálculo efetuado por esta equipe técnica não foram contabilizados/considerados o superávit financeiro do exercício anterior (2015), no valor de R\$ 2.899.818,34.

Apresenta, ainda, demonstrativos financeiros do exercício anterior bem como cita prejudgados deste Tribunal de Contas sobre o tema.

Após análise das justificativas e documentos encaminhados pela defesa, faz-se necessário apresentar as seguintes ponderações:

- aspectos sobre a dedução dos valores do superávit financeiro do exercício anterior:



A Resolução Normativa 43/2013 deste Tribunal de Contas estabelece diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados.

O item 6 do Anexo Único da referida resolução estabelece o seguinte:

“6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.” (grifo nosso)

No cálculo feito por esta equipe técnica no relatório preliminar (Quadro 2.1 – página 50 do documento digital n. 215094/2017), o valor apontado de créditos adicionais abertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior foi de R\$ 475.831,03. Informa-se que tal valor fora informado pela própria prefeitura municipal de Itaúba no encaminhamento dos informes do Sistema Aplic ao TCE/MT durante o exercício de 2016 (tabelas: ALTERACAO_LOA; TIPO_ALTERACAO_LOA e TIPO_RECURSO).

Portanto, o valor contabilizado e demonstrado no relatório técnico foi oriundo de abertura de créditos adicionais informados pela própria administração pública municipal, via sistema eletrônico.

Importante destacar que a Resolução Normativa 43/2013 deste TCE determina que o valor a ser deduzido no cálculo do resultado orçamentário refere-se aos créditos adicionais abertos mediante uso da fonte superávit financeiro do exercício anterior, e não simplesmente do valor total do superávit financeiro apurado.

Portanto, as informações apresentadas no relatório preliminar de auditoria estão amparadas pela referida resolução normativa.

Porém, esta equipe técnica, em busca da verdade real dos fatos, realizou nesta oportunidade levantamento de todos os decretos de abertura de créditos adicionais do exercício de 2016 feitos pela prefeitura municipal de Itaúba para verificar se realmente os informes do sistema Aplic estavam corretos.

Do levantamento realizado, constatou-se que houve decretos emitidos que não foram devidamente informados pelo gestor nas tabelas do Aplic citadas anteriormente, sendo encaminhados ao TCE/MT apenas cópia dos respectivos decretos.

Segue abaixo o detalhamento dos Decretos de abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Lei	Decreto	Valor do Crédito Ad. Suplementar	Obs.
1112/2015	44/2016	400.000,00	Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior
1112/2015	52/2016	470.000,00	
1112/2015	55/2016	1.090.000,00	
Total		1.960.000,00	

Fonte: Cópia de Decretos anexados ao documento digital n. 245553/2017 – Anexo do Relatório Técnico de Defesa

Com isso, após constatação de abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o cálculo do Resultado de Execução Orçamentária fica assim definido:

Quadro 2.1 – Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

Descrição	Valor (R\$)



Receita Orçamentária Bruta Arrecadada	29.369.408,35
Deduções	-2.448.590,66
Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada	26.920.817,69
Créditos Adicionais abertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior	1.960.000,00
Receita própria orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra	-1.327.124,43
Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada	27.553.693,26
Despesas Orçamentárias Empenhada Consolidada – Exceto Intra	27.117.097,22
Despesa própria orçamentária do RPPS Superavitário	-530.411,62
Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada	26.586.685,60
Resultado da Execução Orçamentária Consolidado	967.007,66

Portanto, constatou-se superávit de execução orçamentária no exercício de 2016 no valor de R\$ 967.007,66. Considera-se sanada a impropriedade apontada, com a recomendação que a administração municipal de Itaúba encaminhe corretamente os informes do Sistema Aplic ao TCE/MT (tabelas: ALTERACAO_LOA; TIPO_ALTERACAO_LOA e TIPO_RECURSO).

Situação da análise: **SANADO**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Assim se pronuncia o gestor:

“Consta no relatório técnico preliminar elaborado pela Ilustre Equipe Técnica de Auditoria, que a Prefeitura Municipal de Itaúba não realizou no exercício financeiro e orçamentário de 2016, audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, havendo, portanto, ausência de transparência nas contas públicas, conforme estabelece os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

Destarte o achado, ousamos respeitosamente discordar do lançamento da irregularidade levantada pela Equipe Técnica, isso porque, conforme será demonstrado nas justificativas prestadas abaixo e nos documentos juntados em anexo, o Poder Executivo de Itaúba aplicou a devida transparência nas contas públicas, conforme exige e determina o art. 48 da Lei Complementar 101/2000, cumprindo as metas fiscais do **1º e 2º Semestre de 2016**, mediante a realização de audiências públicas com a devida prestação das contas e avaliação das metas fiscais a toda população em geral.

Inicialmente cumpre observar que a transparência e responsabilidade são os pilares básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal e de qualquer gestão governamental. Assim a LRF estabeleceu condições para que possam ocorrer transparências nos recursos públicos aplicados, e neste contexto a gestão pública



transparente caracterizasse pelo acesso às informações compreensíveis para todo o cidadão, afinal de contas os recursos administrados pelos setores públicos são oriundos dos cidadãos na forma de contribuintes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê no **Art. 48 da LRF que:**

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

É fundamental, portanto, a participação do cidadão nas decisões que resultem na prestação daqueles serviços ou que se refiram a ações que venham prejudicar o bem estar coletivo. E para tanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe uma contribuição muito importante para a transparência da gestão fiscal, ao definir que os relatórios fiscais (RGF), devam ter ampla divulgação, assegurando inclusive a participação da sociedade na discussão dos PPA, LDO e LOA mediante a realização de Audiência Pública, conforme ocorreu em nosso município e foi devidamente constatada pela zelosa equipe de auditoria em seu relatório técnico preliminar.

Não obstante, vale lembrar que os instrumentos para que tudo isso se concretize são as audiências públicas, as quais tem o objetivo de oferecer à sociedade oportunidade de participar nas decisões políticas de alocação dos recursos públicos, exercitar o princípio da transparência e motivar o controle social dos atos da administração.

Nessa senda, muito embora a respeitosa equipe técnica tenha apontado a não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, vislumbramos certo equívoco, isso porque, o município de Itaúba por ser um município com população inferior a cinquenta mil habitantes optou pelas regras preestabelecidas no Art. 63 da Lei complementar 101/2000, qual seja, divulgar e apresentar os Relatórios de Gestão Fiscal de forma SEMESTRAL. Vejamos a mencionada norma regulamentadora:

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4o do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

Outrossim, após optar pela divulgação e realização do Relatório de Gestão Fiscal de forma **semestral** o poder executivo de Itaúba devidamente apresentou as audiências públicas relativas aos cumprimentos das metas fiscais SEMESTRAIS, dentro do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), isto é, no dia 27 de Julho de 2016 houve a apresentação de audiência pública relativa a **apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre 2016**, e no dia 14 de fevereiro de 2017 audiência pública para **apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Semestre 2016 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre 2016**, ocasião em que todos os interessados tiveram acesso a todas as informações pertinentes, bem como manifestaram sobre os assuntos envolvidos, conforme se faz prova na documentação acostada nos autos. **(DOCUMENTO 001 e DOCUMENTO 002).**

Excelência, é certo que sempre atuamos e praticamos nossos atos administrativos de gestão respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Eficiência e principalmente o da Publicidade e não contrário foi com nossa atuação na transparência e prestação das contas públicas deste Poder Executivo, posto que, sempre vinculamos todas informações oficiais existentes em jornais de circulação local, AMM, site da Prefeitura e em nosso portal da transparência, pois é certo que toda População de Itaúba e demais órgãos fiscalizadores tem o direito legal de ter acesso a todas as informações relativas as despesas e receitas geradas por nosso Município.

No mesmo sentido foi nosso empenho para dar devida ênfase na realização das Audiências Públicas para apresentação da LDO 2016, LOA 2016 e Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestre do exercício de 2016, pois conforme se faz prova nos autos, realizamos todas as audiências dentro dos prazos exigidos pelo § 4º do artigo 9º da LRF, oportunidade que apresentamos a toda população e demais órgãos de fiscalização as nossas propostas de planejamento orçamentário para os anos subsequentes, bem como avaliamos e explanamos o cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º semestre, ou seja, sob nossa humilde ótica, s. m. j., entendemos que a ilustre equipe técnica equivocou-se em apresentar o presente apontamento, pois como visto não deixamos de realizar as referidas Audiência Pública.

Assim, de acordo com § 4º do artigo 9º da LRF temos que:

“Art.9º. § 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

Portanto, verifica-se nos documentos apresentados em anexo, que realizou-se audiência pública nos meses de Julho/2016 e fevereiro/2017, logo dentro dos prazos exigidos pela LRF, respeitando assim de forma clara o princípio constitucional da publicidade e transparência que norteiam os atos administrativos



públicos de nossa gestão.

Assim, sem mais delongas, resta claro, portanto, que cumprimos as metas fiscais do 1º e 2º Semestre (RGF) havendo a devida realização de audiência pública nos dias 27 de Julho de 2016 e 14 de Fevereiro de 2017, encontrando-se este Poder Executivo em total conformidade com o supedâneo dos arts. 9º, § 4º, da LRF e arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

Isto posto, requer e espero pelo acolhimento das justificativas levantadas acima para que a impropriedade seja afastada em definitivo.”

Análise da defesa:

Segundo a defesa, Itaúba por ser um município com população inferior a cinquenta mil habitantes optou pelas regras preestabelecidas no Art. 63 da Lei complementar 101/2000, qual seja, divulgar e apresentar os Relatórios de Gestão Fiscal de forma SEMESTRAL. Desta forma, optou pela realização de audiências públicas nos meses de julho/2016 e fevereiro/2017.

Discorda-se do argumento apresentado pela defesa. O artigo 63 da LRF faculta aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos de que trata o art. 53.

Informa-se que a opção contida no art. 63 da LRF refere-se somente a divulgação semestral do RGF e do RREO, não contemplando o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, que deve ser preparado com vistas ao cumprimento do §4º do art. 9º da LRF, que determina que o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiências públicas, até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, na Câmara Municipal

Essa medida faz parte da estratégia de imprimir maior transparência à gestão do dinheiro público, na medida que procura-se envolver segmentos organizados da população no processo de execução do orçamento público.

Informa-se, ainda, que o mesmo tema já fora tratado em processos anteriores apreciados por este Tribunal de Contas. Cita-se, como exemplo, a apreciação das contas de governo do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena (processo n. 9547/2015). Na decisão contida no Parecer Prévio n. 15/2016 favorável à aprovação das contas de governo de 2015 do município de Nova Helena, o Exmo. Conselheiro Relator José Carlos Novelli seguiu entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, ao avaliar que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Na mesma decisão, o Exmo. Relator ainda recomendou ao referido Poder Legislativo que determinasse ao Executivo municipal a adoção de medidas para que sejam avaliados os resultados das metas fiscais em audiências públicas a serem realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (LRF, art. 9º, §4º).

Desta forma, com base em julgados já existentes neste Tribunal de Contas acerca de assunto semelhante, conclui-se pela permanência da impropriedade apontada.

Situação da análise: MANTIDO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Após análise da defesa apresentada, opina-se, primeiramente, pela adoção das seguintes providências no Parecer Prévio a ser elaborado por este Tribunal de Contas:

a) recomendação à autoridade política gestora para elaboração de um Planejamento Estratégico, que vise aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados na saúde, especialmente aqueles com piores médias, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução dos problemas;

b) recomendação para que o gestor encaminhe corretamente a este Tribunal de Contas, via sistema Aplic, as informações referentes normativos e reuniões dos conselhos municipais.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pelo saneamento da impropriedade de número 1.1 (déficit/superávit de execução orçamentária) e manutenção da impropriedade de número 2.1, conforme abaixo:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

RAIMUNDO ZANON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Informa-se que não há necessidade de emissão de novas citações neste processo.

Em Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Cópia dos Decretos abertos - Sup. Financeiro ex. anterior

APÊNDICE - A

Cópia dos Decretos abertos - Sup. Financeiro ex. anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



DECRETO N.º 44/2016 de 21 de Setembro de 2016.

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1112/2015, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2016, DO MUNICIPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1112/2015 E EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL 4.320/1964;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento programa do Município de Itaúba no corrente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto a seguinte dotação orçamentária;

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Obras e Urbanismo			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Sec. Municipal de Infra Estrutura Obras e Urbanismo.			
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo		SUBFUNÇÃO: 451 – Infra Estrutura Urbana	
PROGRAMA: 0012 – Execução de Infraestrutura			
PROJETO/ATIVIDADE: 1045-Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares.			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
462	4490.51.00.00.00	Obras e Instalações	400.000,00
TOTAL DA AÇÃO			400.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64, provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - O presente credito adicional suplementar tem sua previsão no art 4.º a) da lei 1112/2015, que dispõe da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, em 21 de Setembro de 2016.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000
Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801
CNPJ: 03.238.961/0001-27
e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor RAIMUNDO ZANON, Prefeito Municipal de Itaubá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1112/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Itaubá-MT no corrente exercicio, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) nas seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0017.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 4.699,64
02.001.04.122.0017.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diarias	R\$ 3.400,00
02.001.04.122.0017.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 37,15

Sub-Total:R\$ 8.136,79

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

03.001.04.122.0017.2007.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diarias	R\$ 775,00
---	---------	------------

Sub-Total:R\$ 775,00

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.04.122.0017.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.710,44
04.001.04.122.0017.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 11.710,44

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 1.000,00
05.001.12.306.0038.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 21.000,00
05.001.12.367.0025.2022.3.3.5.0.41.00.00.00 101000000	Contribuicoes	R\$ 34.170,12
05.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	Material de Consumo	R\$ 5.790,90
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 36.024,66
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1,00

Sub-Total:R\$ 97.986,68

05.004-SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

05.004.27.812.0027.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.157,00
05.004.27.812.0027.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 217,56

Sub-Total:R\$ 2.374,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000
Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801
CNPJ: 03.238.961/0001-27
e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2016

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0028.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 142000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 95.728,56
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.124,00
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 38.482,00
06.001.10.301.0028.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1,00
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 43.000,00
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 Diarias	R\$ 1.520,00
Sub-Total:R\$ 180.855,56	

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.20.608.0030.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Sub-Total:R\$ 3.000,00	

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.32.00.00.00 100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 1.000,00
08.001.08.244.0033.1042.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo	R\$ 2.934,00
08.001.08.243.0033.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 707,45
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diarias	R\$ 750,00
08.001.08.243.0033.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 154,10
Sub-Total:R\$ 15.545,55	

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.26.782.0017.2054.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diarias	R\$ 350,00
09.001.26.782.0012.1074.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 87.637,55
09.001.26.782.0017.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 41.542,53
Sub-Total:R\$ 129.530,08	

09.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0036.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.085,34
09.002.17.512.0036.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 19.000,00
Sub-Total:R\$ 20.085,34	

Total Parcial Suplementado: R\$ 470.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000

Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801

CNPJ: 03.238.961/0001-27

e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2016

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64, provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauba, 03 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000
Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801
CNPJ: 03.238.961/0001-27
e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 55/2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor RAIMUNDO ZANON, Prefeito Municipal de Itauba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1112/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Itauba-MT no corrente exercicio, no valor de R\$ 1.090.000,00 (um milhao, noventa mil reais) nas seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.124.0020.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.006,13
02.001.04.122.0017.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.571,83
02.001.04.122.0017.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 4.200,55
02.001.04.122.0017.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.000,00
02.001.02.062.0019.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diarias	R\$ 2,00
02.001.04.122.0017.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 2.500,00
02.001.02.062.0019.2004.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 10,00
02.001.04.122.0023.2012.3.3.7.0.41.00.00.00 100000000	Contribuicoes	R\$ 2.000,00
02.001.04.124.0020.2006.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 100,00

Sub-Total:R\$ 26.390,51

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

03.001.04.122.0017.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 23.086,20
03.001.04.122.0017.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 17.000,00
03.001.04.122.0017.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 400,00

Sub-Total:R\$ 40.486,20

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.04.122.0013.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.790,00
04.001.04.122.0017.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 296,55
04.001.04.122.0017.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.808,53
04.001.11.331.0022.2014.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R\$ 4.295,85
04.001.04.122.0017.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 3.565,91
04.001.04.122.0017.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 47.068,50
04.001.04.122.0017.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.330,74

Sub-Total:R\$ 64.156,08

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 560,00
---	------------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000
Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801
CNPJ: 03.238.961/0001-27
e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 55/2016

05.001.12.361.0025.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.551,78
05.001.12.361.0025.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.738,87
05.001.12.306.0038.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 11.000,00
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 48.867,88
05.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	Material de Consumo	R\$ 4.377,86

Sub-Total:R\$ 113.096,39

05.002-FUNDEB 60

05.002.12.361.0040.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.943,98
05.002.12.361.0040.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 68.245,60
05.002.12.365.0040.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 37.936,93
05.002.12.361.0040.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 5.035,80
05.002.12.361.0040.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 21.650,06
05.002.12.365.0040.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 15.416,65
05.002.12.365.0040.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 3.585,90
05.002.12.367.0040.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 969,32
05.002.12.365.0040.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.603,66
05.002.12.367.0040.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.590,88

Sub-Total:R\$ 174.978,78

05.003-FUNDEB 40

05.003.12.365.0040.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 33.883,73
05.003.12.361.0040.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.553,31
05.003.12.361.0040.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 46.671,21
05.003.12.365.0040.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.196,73
05.003.12.361.0040.2029.3.1.9.0.04.00.00.00 119000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.865,37
05.003.12.365.0040.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 2.977,37
05.003.12.365.0040.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 119000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 12.800,49
05.003.12.361.0040.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 1.152,02

Sub-Total:R\$ 112.100,23

05.004-SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

05.004.27.812.0027.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.589,66
05.004.27.812.0027.2033.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diarias	R\$ 10,00
05.004.27.812.0027.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1,00
05.004.27.812.0027.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 694,89
05.004.27.812.0027.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.540,00

Sub-Total:R\$ 9.835,55

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0032.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.292,32
---	--	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000
Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801
CNPJ: 03.238.961/0001-27
e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 55/2016

06.001.10.301.0032.2039.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 38.636,66
06.001.10.305.0032.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.636,40
06.001.10.301.0032.2039.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
06.001.10.305.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000	Material de Consumo	R\$ 1.706,28
06.001.10.301.0028.2037.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 4.388,02
06.001.10.301.0032.2039.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
06.001.10.301.0032.2039.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 93.477,62
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.930,00
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000	Diárias	R\$ 2.700,00
06.001.10.301.0032.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	Material de Consumo	R\$ 1.139,87
06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	Material de Consumo	R\$ 14.932,00
06.001.10.305.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000	Obrigações Patronais	R\$ 1.267,75

Sub-Total:R\$ 207.106,92

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.20.608.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 21.402,43
07.001.20.608.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.562,60
07.001.20.608.0030.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 690,63
07.001.20.608.0030.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigações Patronais	R\$ 3.212,80

Sub-Total:R\$ 28.868,46

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.32.00.00.00 100000000	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.576,45
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800,00
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 32.182,66
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diárias	R\$ 930,00
08.001.08.244.0033.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
08.001.08.243.0033.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 632,24
08.001.08.244.0033.1042.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.300,00
08.001.08.244.0033.1042.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	Material de Consumo	R\$ 16.514,01
08.001.08.244.0033.2053.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigações Patronais	R\$ 3.192,87
08.001.08.243.0033.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.686,82
08.001.08.244.0033.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 39.248,35

Sub-Total:R\$ 117.063,40

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.26.782.0017.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.843,95
09.001.15.451.0012.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalações	R\$ 543,94
09.001.15.452.0010.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 464,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT**

AV TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, 78.510-000

Telefone: (066) 3561.2800, Fax: (066) 3561.2801

CNPJ: 03.238.961/0001-27

e-mail: planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 55/2016

09.001.26.782.0017.2054.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 Obrigações Patronais	R\$ 5.233,19
09.001.25.752.0012.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 Material de Consumo	R\$ 20.007,90
09.001.26.782.0017.2054.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 71.986,97
09.001.26.782.0012.1074.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 74.987,38
09.001.26.782.0017.2054.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.348,71
09.001.26.782.0012.1074.3.3.9.0.36.00.00.00 130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 370,00
Sub-Total: R\$ 187.786,84	

09.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0036.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.217,79
09.002.17.512.0036.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.912,85
Sub-Total: R\$ 8.130,64	

Total Parcial Suplementado: R\$ 1.090.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64, provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauba, 16 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal